**LEI Nº. 8.365/2017**

*Determina a instalação de portas ou grades de aço nas fachadas externas dos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos e auto-atendimento, obrigados a instalar nas fachadas externas, portas ou grades de aço.

~~Parágrafo único. Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, os estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.~~

§ 1º As portas ou grades, confeccionadas em aço, com espessuras resistentes, ficarão totalmente fechadas no período de 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas. (***NR Lei nº 8.404 de 2018 e transformado em §1º pela Lei nº 8.405 de 2018)***

§ 2º Os estabelecimentos, dotados de portas automáticas, se obrigam a instalar alertas aos usuários, inclusive aos portadores de deficiência auditiva, para deixarem as dependências da instituição financeira 10 (dez) minutos antes das portas se fecharem. ***(AC pela Lei nº 8.405 de 2018)***

Art. 2º Estabelecimentos financeiros para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos, privados, economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviço bancário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência: oportunidade em que o banco será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II – multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 100 a 500 UPFMD, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação;

III – multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 15 (quinze dias).

§ 1º A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento, terá as sua atividades interditadas, sendo que o Município, promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas com o Município.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 2017.

*Galileu Teixeira Machado*
*Prefeito Municipal*

*Ricardo Moreira*
*Secretário Municipal de Governo*

*Aguinaldo Henrique Ferreira Lage*
*Procurador-Geral Adjunto do Município*